



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250331000240



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
02/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Catunda, localizado no estado do Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo na área educacional. Com o crescimento populacional observado nos últimos anos, a demanda por vagas no sistema de ensino aumentou substancialmente, ultrapassando a capacidade das escolas existentes. Essa situação é agravada pela necessidade de adaptação do sistema educacional municipal às diretrizes nacionais que visam à ampliação do ensino em tempo integral, conforme evidenciado por indicadores educacionais e manifestações técnicas que destacam a insuficiência das instalações atuais para atender adequadamente às necessidades da população estudantil.

A construção de uma escola em tempo integral com nove salas no bairro do Açude surge como uma solução estratégica para mitigar os efeitos dessa insuficiência, permitindo não apenas a ampliação da oferta de vagas, mas também a melhoria da qualidade do ensino oferecido à comunidade local. Caso essa demanda não seja atendida, a administração municipal corre o risco de enfrentar sérias consequências, incluindo a interrupção do acesso a uma educação de qualidade para muitos estudantes, o não cumprimento de metas educacionais estabelecidas e o agravamento das desigualdades sociais na região.

Os resultados pretendidos com a contratação da construção da escola incluem a continuidade e expansão do serviço de educação básica pública, a modernização da infraestrutura educacional para melhor atender às diretrizes de ensino em tempo integral, e a facilitação do desenvolvimento social e econômico da comunidade local por meio de melhores oportunidades educacionais. A construção da nova escola está alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal, que busca promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades através da educação, em consonância





com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento, conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação para construção da escola em tempo integral é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de infraestrutura escolar e para alcançar os objetivos institucionais da administração municipal, assegurando o direito à educação de forma inclusiva e ampliando a capacidade de atendimento da rede pública de ensino, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda, é a construção de uma escola em tempo integral no bairro do Açude, trazendo melhorias significativas para o sistema educacional local. A relevância desta contratação é justificada pela meta de prover um ambiente educacional acolhedor, que amplie a capacidade de alunos atendidos, resultando em eficiência educacional a longo prazo. Este objetivo está alinhado com os indicadores de aumento na demanda por vagas escolares e a necessidade de espaços adequados para o desenvolvimento de um ensino de qualidade.

Os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos para o projeto incluem a conformidade com as normas de segurança e acessibilidade, além de um cronograma realista de execução, visando minimizar impactos locais e garantir o menor custo. Tais critérios são verificados através de prazos específicos de execução, capacidades arquitetônicas adequadas e cumprimento de padrões de qualidade mensuráveis, em estrita consonância com os princípios de planejamento e economicidade preconizados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, o uso do catálogo eletrônico de padronização foi dispensado, em virtude da inexistência de itens que atendam completamente as especificações técnicas da demanda apresentada. A vedação à indicação de marcas ou modelos é reafirmada, a menos que haja justificativa técnica indispensável que suporte tal indicação, assegurando-se a competitividade de mercado.

Com foco na eficiência, a execução deverá utilizar práticas sustentáveis, considerando, por exemplo, a aplicação de materiais recicláveis e técnicas que promovam a menor geração de resíduos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estes critérios de sustentabilidade são integrados aos requisitos técnicos, sem comprometer a eficiência ou os custos associados à operação.





Os levantamentos de mercado orientarão-se pelos requisitos mínimos estipulados, que incluem a capacidade técnica e a conformidade dos fornecedores com as condições operacionais. Isso assegura que as soluções propostas sejam as mais vantajosas para a administração pública, respeitando a necessidade concreta e as diretrizes legais, sem implicar solução específica. Ressalte-se que a flexibilidade será considerada quando requisitada pela adequação à necessidade, primando pela justa competição.

Conclusivamente, os requisitos delineados refletem a essência do DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para subsequentemente conduzir o levantamento de mercado, garantindo uma seleção de soluções alinhada ao interesse público e à eficiência administrativa, conforme previsto no artigo 18 da mencionada legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da construção de uma escola em tempo integral no Bairro do Açude, Catunda/CE. Esse processo é de suma importância para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indicou que se trata da execução de uma obra. Esta definição é essencial para garantir que os requisitos específicos do projeto sejam atendidos durante o processo de licitação e execução.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a diversos fornecedores da área de construção civil. Três fornecedores foram destacados, sem identificação, apresentando uma faixa de preços que variou entre R\$ 8.500.000,00 e R\$ 9.000.000,00, com prazos de execução entre 12 e 18 meses. Complementarmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios da região que apresentaram modelos de aquisição com valores na casa dos R\$ 8.750.000,00. Dados obtidos de fontes públicas confiáveis, como o Paineis de Preços e Comprasnet, sugerem que o custo estimado da obra está alinhado ao valor de referência nacional.

No que tange às inovações, foram identificadas tecnologias sustentáveis como sistemas de captação de energia solar e reutilização de água, que são tendências emergentes no setor de construção de instituições educacionais e estão alinhadas com as iniciativas de sustentabilidade do município.

A análise comparativa das alternativas indicou que, para a execução da obra, a contratação via empreiteira é a opção mais viável. Esta abordagem foi considerada a mais adequada em termos técnicos e econômicos, dado o custo total de propriedade e a disponibilidade de fornecedores no mercado capazes de atender às especificações do projeto. Além disso, a possibilidade de implementar inovações sustentáveis facilita a inclusão de práticas de responsabilidade ambiental que podem reduzir custos operacionais a longo prazo.





A alternativa selecionada, a contratação de uma empreiteira com experiência comprovada em construções educacionais mediante concorrência eletrônica, destaca-se pela eficiência e economicidade esperadas, alinhando-se perfeitamente aos resultados pretendidos pela Administração Municipal. Este método permite uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, facilita a manutenção futura da edificação, e incorpora os avanços tecnológicos apropriados à natureza do projeto.

Assim, recomenda-se que a construção da escola em tempo integral seja realizada por meio de contratação direta de empreiteira, assegurando competitividade, eficiência e transparência ao processo, tal como preconizam os arts. 5º e 11 da lei, sem que isso implique obrigatoriamente na definição antecipada do regime licitatório a ser adotado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a construção de uma escola de tempo integral, térrea, no bairro do Açude em Catunda/CE, composta por nove salas de aula, conforme especificado no projeto básico de engenharia. Esta iniciativa visa atender à necessidade identificada de melhoria na oferta educacional do município, proporcionando um ambiente amplo e acolhedor que aperfeiçoará a infraestrutura educacional, beneficiando a toda a comunidade escolar.

O projeto de construção abrange a execução completa das obras civis, incluindo fundação, estrutura, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos e pavimentação, além da aquisição e instalação de equipamentos necessários ao pleno funcionamento da escola. Tal integração dos elementos construtivos garante que o edifício esteja conforme os padrões técnicos exigidos e atende aos requisitos de qualidade e segurança para uso educacional, como detalhados na descrição dos requisitos da contratação.

A viabilidade e adequação da solução proposta ao mercado foram confirmadas por um levantamento de mercado detalhado, assegurando que as melhores práticas e tecnologias disponíveis sejam incorporadas ao projeto. A abordagem proposta não apenas satisfaz as expectativas de economicidade e eficiência, mas também promove o interesse público de forma sustentável, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11.

Em conclusão, a solução delineada representa a alternativa mais adequada para atender as necessidades educacionais e de infraestrutura do município de Catunda/CE, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz para alcançar os resultados esperados, demonstrando-se uma decisão tecnicamente e operacionalmente vantajosa com base no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL TÉRREA DO BAIRRO DO AÇUDE, CATUNDA/CE – FNDE – ESCOLA 9 SALAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL TÉRREA DO BAIRRO DO AÇUDE, CATUNDA/CE – FNDE – ESCOLA 9 SALAS	1,000	Serviço	9.445.346,30	9.445.346,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.445.346,30 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é um mecanismo que visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise uma obrigação no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas na construção da escola em tempo integral no Bairro do Açude deve considerar, em primeiro lugar, a capacidade de manter a eficiência e a economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º, assim como a solução global proposta.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, nota-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do projeto, o que poderia potencializar a competitividade (art. 11) ao permitir requisitos de habilitação proporcionais e facilitar o aproveitamento do mercado local. A pesquisa de mercado sugere que a divisão em partes especializadas pode levar a ganhos logísticos e atender corretamente às demandas dos setores responsáveis, conforme revisões técnicas e demandas prévias do processo administrativo.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral da contratação pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução integral inclui benefícios como economia de escala, uma gestão contratual consolidada e eficiente, a preservação da funcionalidade de um sistema educacional único e integrado, além da possibilidade de atender a possíveis exigências de padronização e exclusividade de fornecedor. Esta abordagem minimiza os riscos à integridade técnica e à responsabilidade associada à obra, estando alinhada aos princípios do art. 5º, destacando-se como alternativa preferencial.

Do ponto de vista da gestão e fiscalização, a execução integral simplifica as tarefas de controle contratual e preserva a responsabilidade técnica centralizada, o que facilita a administração da obra. Por outro lado, o parcelamento, apesar de potencialmente aprimorar o acompanhamento das entregas, aumentaria a





complexidade administrativa e demandaria maior capacidade institucional, considerando os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem garante a obtenção dos resultados pretendidos em consonância com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegura a economicidade e competitividade almejadas (arts. 5º e 11) e respeita os critérios estipulados pelo art. 40, apresentando-se como a opção mais segura e eficiente para atender à necessidade de construção da escola definida.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade. Conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a construção da escola em tempo integral no bairro do Açude, Catunda/CE, é essencial para fortalecer a infraestrutura educacional e melhorar a oferta de educação no município, o que está em consonância com o interesse público e os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais que surgiram após a elaboração inicial dos planos de contratação. Essa situação será abordada com medidas corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de estratégias de gestão de riscos, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, mesmo não estando prevista inicialmente, a contratação contribuirá para alcançar resultados vantajosos e promoverá a competitividade no processo licitatório, conforme disposto no art. 11.

O alinhamento parcial com a adoção de medidas corretivas evidencia a busca por eficiência e transparência no planejamento, bem como a adequação aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração. Essa abordagem garante que, mesmo diante de imprevistos, a contratação esteja direcionada a maximizar os benefícios para a comunidade envolvida, respeitando os princípios estabelecidos pela legislação vigente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta para a construção de uma escola de tempo integral no Bairro do Açude, Catunda/CE, visa atingir efeitos amplamente benéficos, alicerçados nos princípios de economicidade e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O principal benefício direto advindo da construção da escola é o aprimoramento do ambiente educacional do município de Catunda-CE, alinhado à necessidade pública detalhada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este projeto permitirá a otimização dos recursos institucionais, oferecendo às crianças e adolescentes um espaço adequado para o desenvolvimento





educacional em tempo integral, o que representa um significativo ganho social.

Com uma estrutura moderna e eficiente, a escola terá condições de promover um ambiente de ensino de qualidade, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos, por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos educadores, conforme especificado na 'Solução como um Todo'. Os recursos materiais também serão otimizados através de construções planejadas para minimização de desperdício e subutilização dos espaços. Do ponto de vista financeiro, a redução de custos operacionais será alcançada por um projeto arquitetônico que privilegia a eficiência energética e a manutenção de curto e longo prazo, refletindo nos custos unitários da obra, como previsto pelas pesquisas de mercado embasadas no princípio da competitividade (art. 11).

Adicionalmente, a construção da escola introduz a possibilidade da adoção de mecanismos de monitoramento dos resultados por meio de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que auxiliam no acompanhamento do desempenho da infraestrutura educacional, oferecendo indicadores quantitativos que mensurem o sucesso da implantação e o impacto nos indicadores educacionais locais, como taxas de matrícula e índices de aproveitamento escolar. Estes dados serão fundamentais para a comprovação dos ganhos previstos e para embasar relatórios de avaliação, conforme prossegue o ciclo de vida do projeto.

A conclusão desta contratação fomentará o desenvolvimento educacional sustentável na região, justificando o investimento público pela promoção da eficiência e do melhor uso dos recursos disponíveis, e garantindo que os objetivos institucionais de melhorar a educação básica local sejam efetivamente atingidos, em consonância com o art. 11 da Lei. Apesar de não termos um Plano de Contratação Anual prévio identificado, a análise estrutural e econômica confirma a razoabilidade e viabilidade deste investimento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se





aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A construção de uma escola em tempo integral no bairro do Açude, Catunda/CE, trata-se de uma necessidade pontual e única, caracterizando-se por uma demanda específica e claramente definida. A natureza desta obra, com características detalhadas e escopo bem delineado, indica que a contratação tradicional, por meio de licitação específica, é mais **adequada** para atender ao interesse público. No contexto da Lei nº 14.133/2021, principalmente nos termos dos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, o que é crucial para a execução de tais obras em conformidade com o planejamento previamente estabelecido e os resultados pretendidos.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra apropriado para este tipo de contratação, considerando que a construção de escolas envolve requisitos específicos que não são tipicamente repetitivos ou padronizados, diferentemente de insumos contínuos ou serviços periódicos. A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) e a necessidade claramente delimitada sugerem que o uso do SRP, que é uma ferramenta mais eficiente para demandas com incertezas nos quantitativos ou entregas fracionadas, como na aquisição de itens de uso recorrente, não traria vantagens significativas neste caso específico. Além disso, a contratação tradicional otimiza a realização de licitações para cada projeto, maximizando a competitividade e a transparência, elementos fundamentais para garantir a economicidade e a celeridade desejadas.

Portanto, com base nos critérios operacionais, técnicos e jurídicos estabelecidos pela legislação vigente, recomenda-se a adoção da contratação tradicional para a execução da obra da escola, como forma de otimizar recursos e assegurar a eficiência em consonância com os objetivos estratégicos da administração pública. Tal escolha alinha-se com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o interesse público seja plenamente atendido, promovendo o desenvolvimento educacional da comunidade de Catunda/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No contexto da contratação para a construção da escola de tempo integral no bairro





do Açude, em Catunda/CE, a análise da participação de consórcios é um aspecto fundamental para garantir a eficiência, a economicidade e o interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios pode ser admitida, salvo vedação devidamente justificada, segundo o art. 15. Na análise das características específicas desta contratação, é necessário considerar a complexidade técnica e o volume do empreendimento, que podem justificar ou não a participação consorciada.

Considerando a necessidade de uma execução eficaz e a capacidade da Administração em gerir a contratação, o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade são centrais para a decisão. O objeto em questão, sendo uma obra de construção civil com características padronizadas, pode se beneficiar da participação de consórcios. A possibilidade de somatório de capacidades técnicas e financeiras entre diferentes empresas pode resultar em melhores condições de execução e em uma robustez financeira que eleva a segurança da contratação.

Contudo, deve-se ponderar que a gestão de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa e de fiscalização, conforme destacado no art. 5º, comprometendo a simplicidade e a economicidade de fornecedores únicos. A legislação permite um acréscimo de até 30% na habilitação econômico-financeira em consórcios, mas exige a constituição do consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os membros. Ademais, a participação múltipla ou isolada de empresas é vedada, em conformidade com o art. 15, o que pode prevenir riscos à isonomia entre os licitantes e à execução eficiente.

Portanto, considerando o objeto desta contratação e alinhando ao planejamento e aos resultados pretendidos, a participação de consórcios pode ser considerada adequada. O potencial de maximizar recursos e capacidades técnicas, ao mesmo tempo que se gerencia de maneira adequada a complexidade administrativa e operacional, respeita os princípios de eficiência e segurança jurídica do art. 5º e atende aos requisitos do art. 18, §1º, inciso I. Essa decisão deve ser fundamentada tecnicamente no ETP para garantir a melhor solução frente ao interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública planeje suas aquisições de forma integrada e eficiente. Essa análise permite identificar objetos que são semelhantes ou que complementam a nova contratação, bem como aqueles que dependem ou influenciam o projeto em questão. Ao considerar essas conexões, a Administração pode evitar sobreposições, otimizar recursos, e assegurar que as soluções sejam implementadas em harmonia com outras iniciativas, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que se relacionem diretamente em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação com a construção da escola em tempo integral no bairro do Açude, Catunda/CE, conforme delineado nas seções anteriores do ETP. Não existe sobreposição ou possibilidade de unificação com outros objetos similares que possam





resultar em economia ou padronização. Adicionalmente, não são necessários ajustes nos contratos existentes para uma transição organizada, visto que a construção da referida escola constituirá um novo ativo na infraestrutura educacional do município e não depende de aquisições previamente implementadas.

Conclui-se que, dado o contexto proporcionado, esta contratação não exigirá ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratar relacionados a outras contratações correlatas ou interdependentes. Não foram identificadas influências diretas de outras contratações na execução deste projeto, o que possibilita que a administração siga o planejamento sem a necessidade de coordenação com contratos existentes. Esta análise reafirma a independência da solução aqui proposta, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação será realizada de maneira autônoma, focando na conclusão eficiente da escola projetada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida da construção da escola em tempo integral no Bairro do Açude, Catunda/CE, alguns impactos ambientais são inerentes ao processo. Dentre eles, destaca-se a geração de resíduos de construção civil e o consumo intensivo de energia e recursos naturais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e confirmado pela pesquisa de mercado. Para mitigar esses impactos, é essencial antecipar práticas sustentáveis, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência e sustentabilidade.

É vital detalhar os impactos técnicos durante todo o ciclo de vida da obra, como a emissão de gases de efeito estufa e o uso extensivo de água e energia. Na análise das soluções sustentáveis, promovendo um planejamento sustentável como prescrito no art. 12, recomenda-se a adoção de práticas como o uso de materiais certificados e a implementação de um sistema de coleta seletiva de resíduos dentro do canteiro de obras para garantir a reciclagem e o descarte adequado, seguindo a logística reversa.

Medidas específicas como a priorização de materiais de construção com certificação sustentável, como o selo Procel A para equipamentos elétricos, podem ser incorporadas. Além disso, a logística reversa se aplicará para insumos não utilizados e embalagens, promovendo o 'desfazimento' ambientalmente responsável. Essas práticas sustentam a inclusão no termo de referência, como descrito no art. 6º, inciso XXIII, e garantem que as medidas adotadas atendam à proposta mais vantajosa aos requisitos competitivos e ambientais do art. 11.

Por fim, a capacidade administrativa para implementar tais medidas ou planejar o licenciamento ambiental deve ser considerada. As medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e satisfazer os 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, fundamentos técnicos devem ser providos, em linha com o art. 18, §1º, inciso XII. A adoção dessas práticas promoverá a sustentabilidade e a eficiência ao longo de todo o processo.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após um detalhado estudo técnico preliminar, verifica-se que a contratação para a construção da escola de tempo integral no bairro do Açude, Catunda/CE, conforme o processo administrativo nº 0000720250331000240, apresenta-se como viável e amplamente justificada, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A pesquisa de mercado realizada confirma que os custos envolvidos estão de acordo com as práticas vigentes, e a modalidade de concorrência eletrônica possibilitará uma seleção de propostas que melhor atenderão ao interesse público, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A descrição da necessidade da contratação evidencia a relevância da obra para suprir a demanda educacional local, proporcionando avanços na oferta educacional e melhorando o conforto e a qualidade de ensino no município. As estimativas de quantidade e valor, além de alinhadas com o levantamento de mercado, foram fundamentadas em um projeto básico robusto, garantindo a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei.

Além disso, a contratação proposta é um componente essencial do planejamento estratégico para o desenvolvimento educacional do município, potencializando o uso eficiente dos recursos públicos. As análises técnicas e operacionais revisadas no ETP também indicam que a solução escolhida é a mais vantajosa ao permitir a maximização dos recursos, como estipula o art. 11.

A decisão pela realização da contratação está plenamente respaldada nos elementos analisados, cumprindo os requisitos de legalidade e vantajosidade que fundamentam o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). A ausência de um Plano de Contratação Anual registrado não impede a continuidade do processo, dado que todas as diretrizes legais e as melhores práticas administrativas foram observadas. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório, assegurando que a decisão tomada seja devidamente incorporada à etapa seguinte do processo de contratação, orientando a autoridade competente com uma base sólida para a efetivação da obra projetada.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CODIGO: 388-724-9547
PAGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

